



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 235, DE 2008

Dá nova Redação ao § 2º do art. 20 da Constituição Federal, para dispor sobre alteração da faixa de fronteira.

Autores: Deputado MENDES RIBEIRO
FILHO e outros

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe altera a largura da faixa de fronteira do Brasil, dispondo que a área de até cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres do país, designadas como faixa de fronteira, é considerada fundamental para a defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para submeter-se a juízo de admissibilidade, conforme determina o art. 32, IV, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade da proposta em tela, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas é suficiente na proposta, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A proposta de emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

A proposta atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer óbice quanto à redação empregada na proposição em exame, estando a mesma de acordo com os ditames legais vigentes.

Face ao exposto, voto pela admissibilidade ao trâmite regular da Proposta de Emenda à Constituição n.º 235, de 2008.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2013.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator